



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2015
(Do Deputado Vanderlei Macris e outros)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mínimo a ser aplicado anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde, de forma escalonada em cinco exercícios: 15%, 16%, 17%, 18% e 18,7%.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.198.....
.....
§ 2º.....
I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a dezoito inteiros e sete décimos por cento.
§ 3º.....
I – os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;"(NR)

Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantido, no mínimo:

I – quinze por cento da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II – dezesseis por cento da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III – dezessete por cento da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV – dezoito por cento da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – dezoito inteiros e sete décimos por cento da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos financeiros a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICATIVA

Depois que a sociedade foi às ruas, em 2012, insurgindo-se contra a péssima qualidade dos serviços públicos, uma questão ficou evidente: o subfinanciamento da saúde pública. Como resultado de uma petição com mais de dois milhões de assinaturas, uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, destinada a discutir o financiamento da saúde, incorporou a proposta do chamado “Saúde +10”, que busca destinar 10% da Receita Corrente Bruta para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, utilizando o percentual equivalente sobre a Receita Corrente Líquida de 18,7% de forma escalonada em cinco anos. Essa proposta já fora aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e aguarda apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

O governo, insensível ao apelo social por maior financiamento da saúde, propõe, na PEC que trata da execução compulsória das emendas parlamentares individuais, conhecida como “Orçamento Impositivo”, destinar apenas 15% da RCL, também de forma escalonada. A diferença entre as propostas é gritante: R\$ 189 bilhões no quinto ano, cumulativamente, após entrar em vigor.

O governo federal tem diminuído a cada ano a sua participação relativa no financiamento do Sistema Único de Saúde. No ano de 2000, a União respondia por 59% dos recursos em saúde pública. Mas a insistência em manter o piso da saúde no âmbito da União baseado no gasto do ano anterior acrescido da variação do PIB levou à situação inversa em 2013, elevando a responsabilidade dos Estados/DF e Municípios para 56% do custeio do SUS, enquanto a participação da União caiu para 44%.

Comparada a capacidade tributária da União, cuja participação na Carga Tributária Brasileira é de cerca de 70%, com a dos demais entes federativos, que participam com menos de 30%, a situação caótica dos atendimentos em saúde fica esclarecida: O Governo Federal se eximiu de cumprir com sua função de financiamento da saúde!

A presente proposta busca avançar no debate, uma vez que a condução da política de financiamento da saúde no âmbito da União ficou contaminada com a impositividade das emendas parlamentares. Ao passo que a aprovação da proposta que se encontra em marcha legislativa mais avançada garantirá um aporte de R\$ 77 bilhões nos próximos cinco anos com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a definição do piso da saúde em 15% da receita corrente líquida, porém impedindo o debate por legislação complementar, entendemos que podemos, por um lado, garantir o aporte oferecido e, por outro, viabilizar a proposta que emana das ruas: a garantia de aplicação pela União do equivalente a 10% das suas receitas correntes brutas, proporcionando um aporte de cerca de R\$ 270 bilhões em cinco anos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal – PSDB

